

**ATA 2666ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2017, às doze horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima sexagésima sexta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos da Câmara de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2665 de 06/12/17, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco José Carbonari, Jair Ribeiro da Silva Neto, Márcio Cardim e Martin Grossmann. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) enviado a todos os Conselheiros convite da Editora Senac São Paulo para o lançamento do livro *Educação profissional no Brasil: síntese histórica e perspectivas*, de Francisco Aparecido Cordão e Francisco de Moraes, a realizar-se hoje (13/12), no Salão Nobre da Sede do Senac São Paulo, com a seguinte programação: 18h – *Welcome Coffee*; 18h30 – bate-papo sobre o livro *Educação Profissional no Brasil: síntese histórica e perspectivas*, com os autores Francisco Aparecido Cordão e Francisco de Moraes e mediação de Ana Luiza Marino Kuller; 19h30 – sessão de autógrafos seguida de coquetel. A Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa representará este Conselho. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o Cons. Hubert Alquéres, referindo-se às manifestações enviadas pelo Cons. Martin Grossmann sobre uma reação à condução coercitiva de reitores, comentou que valeria a pena uma manifestação do CEE ou pelo menos um acompanhamento do que realmente está acontecendo. A Presidência disse que tem acompanhado esse processo, inclusive endossou documento da SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, onde é associada, não só por se tratar de reitores, mas por tratar-se de questão do direito constituído. Tem dúvidas sobre uma manifestação do CEE, que tem outro tipo de missão, mas se os Conselheiros acharem por bem, poderiam pensar em algum tipo de manifestação. A Consª Eliana Martorano Amaral está participando de um processo de revisão da função das universidades públicas e isso tem tido um foco muito específico. As duas situações de condução coercitiva de reitores, que levaram um ao suicídio e o outro a esse protesto, estão num escopo muito maior. Está havendo uma espetacularização do processo, como se estivesse dentro de um contexto de desvalorização da grande contribuição que as universidades públicas dão ao país. Disse que a Unicamp fez sua manifestação específica em relação ao assunto, e essa reflexão a respeito do papel das diferentes universidades, acredita que, essa sim, seja uma reflexão que cabe a este Conselho e que valeria a pena ser feita num certo momento. A Senhora Presidente propôs à Consª Eliana que pensasse na possibilidade de trazer alguém para que, juntamente com este Conselho, possamos fazer reflexões sobre o assunto. A Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro reforçou as palavras da Consª Eliana e comentou que, na semana passada, participou de uma reunião da Associação Autônoma das Universidades em Montevidéu, que é uma rede de universidades públicas e autônomas da América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Comentou que a Professora Dalila de Oliveira estava presente e fez relatos sobre o que estava acontecendo envolvendo as universidades no Brasil. O assunto foi motivo de muita conversa e reflexões sobre a desvalorização do ensino superior público. A Consª Iraíde considera importante que todas as moções, que alertam essas ações autoritárias que estão acontecendo, sejam assinadas e que também está de acordo que este assunto seja refletido aqui no Plenário. **05. MATÉRIA**

**DELEGADA: 5.1** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os Procs CEE nºs 136/17, 219/17, 220/17, 221/17 e 222/17; 115/2008; 198/2006; 326/2017; 450/2009; 583/2001; 813/2001. **5.2** Pareceres aprovados em 06-12-17 e 13-12-17, nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. CEE 020/2015** \_ Reautuado em 12/05/17 \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bauru. **Parecer 560/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 037/2013** \_ Reautuado em 18/08/17 \_ Universidade de Taubaté. **Parecer 561/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos Especialistas, como oportunidades de melhoria, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade do Curso oferecido. 2.3 O presente ato administrativo tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 493/2000** \_ Reautuado em 08/05/17 \_ Escola de Engenharia de Piracicaba. **Parecer 562/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 118/2007** \_ Reautuado em 21/09/17 \_ USP / Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. **Parecer 563/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, oferecido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – USP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 241/2012** \_ Reautuado em 12/07/17 \_ UNESP / Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do *Campus* de Bauru. **Parecer 564/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin Grossmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Radialismo, oferecido pela Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do *Campus* Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 387/2012** \_ Reautuado em 29/08/17 \_ USP / Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. **Parecer 565/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Economia Empresarial e Controladoria com as Habilitações em Economia ou Contabilidade, oferecido pela Faculdade de Economia,

1 Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo –  
2 USP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-  
3 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
4 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 034/2014** \_ Reautuado em 18/08/17 \_  
5 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bragança Paulista.  
6 **Parecer 566/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
7 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
8 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em  
9 Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Bragança Paulista, do  
10 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2  
11 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
12 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
13 **Proc. CEE 582/2001** \_ Reautuado em 24/03/17 \_ USP / Faculdade de Medicina.  
14 **Parecer 567/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
15 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
16 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia,  
17 oferecido pela Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo - USP, pelo  
18 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva  
19 por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela  
20 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 256/2016** \_ Reautuado em 30/10/17 \_  
21 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina  
22 da USP. **Parecer 568/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
23 Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
24 Deliberação CEE nº 147/2016, o aumento de duas para quatro vagas do Curso de  
25 Especialização em Fonoaudiologia Hospitalar em Deformidades Craniofaciais, da  
26 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina  
27 da USP, e toma-se conhecimento da nova turma para 2018. **Proc. CEE 263/2017** \_  
28 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer 569/17** \_ da Câmara  
29 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação:  
30 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o funcionamento do  
31 Curso de Especialização em Alfabetização e Letramento, da Faculdade de Filosofia,  
32 Ciências e Letras de Penápolis, com oferecimento de quarenta vagas. 2.2 A Instituição  
33 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus  
34 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 689/2009** \_  
35 Reautuado em 16/10/17 \_ Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São  
36 Paulo. **Parecer 570/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin  
37 Grossmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
38 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Direito do Estado,  
39 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e toma-se  
40 conhecimento da nova turma para 2018. **Proc. CEE 449/2007** \_ Reautuado em  
41 10/04/17 \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer 571/17** \_ da  
42 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli.  
43 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o  
44 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação  
45 Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. 2.2  
46 A IES deverá atentar às recomendações dos Especialistas avaliadores constantes  
47 deste Parecer. 2.3 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
48 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
49 da Educação. **Proc. CEE 189/2012** \_ Reautuado em 29/08/17 \_ Faculdade de  
50 Economia, Administração e Contabilidade - USP. **Parecer 597/17** \_ da Câmara de  
51 Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1  
52 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, o pedido de Renovação do  
53 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Atuariais, oferecido pela

1 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de São  
2 Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações  
3 dos Especialistas, visando ao aprimoramento da qualidade do Curso. 2.3 O presente  
4 ato administrativo tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
5 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
6 **257/2013** \_ Reautuado em 18/08/17 \_ Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro /  
7 Mogi Guaçu. **Parecer 598/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
8 Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
9 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição, da  
10 Faculdade Municipal Professor Franco Montoro / Mogi Guaçu, pelo prazo de cinco  
11 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio  
12 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
13 Educação. **Proc. CEE 369/2014** \_ Reautuado em 24/11/17 \_ Faculdades Integradas de  
14 Santa Fé do Sul. **Parecer 599/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
15 Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
16 na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do  
17 Curso de Bacharelado em Educação Física, das Faculdades Integradas de Santa Fé  
18 do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá atentar ao Relatório dos  
19 Especialistas quando afirmam que: *“Com relação ao PPC do curso, esta comissão de*  
20 *especialistas recomenda profunda revisão e clara definição dos eixos norteadores para*  
21 *formação do perfil profissional desejado. Sugere a inclusão do Esporte como*  
22 *perspectiva adicional da Atividade Física e Saúde, por conta da natural vocação da*  
23 *demandas local e de seu corpo docente. O novo PPC deveria ser um documento*  
24 *coerente em suas propostas, indicando de forma clara o balizamento de disciplinas*  
25 *direcionadas à formação que se pretende, obedecendo a uma continuidade no seu*  
26 *discurso, em sequência didático pedagógica bem estruturada, como um documento*  
27 *exclusivo para o curso de Bacharelado”*. 2.3 A presente renovação do reconhecimento  
28 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
29 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 466/2001** \_ Reautuado em  
30 11/08/17 \_ UNICAMP / Faculdade de Engenharia Agrícola. **Parecer 600/17** \_ da  
31 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1  
32 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação  
33 do Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrícola, oferecido pela Faculdade de  
34 Engenharia Agrícola, da UNICAMP / Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo  
35 de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
36 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
37 da Educação. **Proc. CEE 157/2017** \_ Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi  
38 Guaçu. **Parecer 601/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>.  
39 Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
40 Deliberação CEE nº 142/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em  
41 Enfermagem da Saúde da Mulher: Obstetrícia, da Faculdade Municipal Professor  
42 Franco Montoro / Mogi Guaçu, com 60 (sessenta) vagas. 2.2 A Instituição deverá  
43 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o curso, mantendo-o em seus arquivos  
44 para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 087/2017** \_ Escola de  
45 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.  
46 **Parecer 602/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Priscilla  
47 Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
48 CEE nº 147/2017, a Alteração no Projeto do Curso de Especialização em  
49 Neuropsicologia em Formação em Reabilitação Cognitiva, da Escola de Educação  
50 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e toma-se  
51 conhecimento da nova turma em 2018. **Proc. CEE 167/2017** \_ Escola Superior de  
52 Advocacia da OAB – Núcleos de São Caetano do Sul e Mogi das Cruzes. **Parecer**  
53 **603/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis

1 Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
2 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e  
3 Direito da Família e Sucessões da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, nos  
4 Núcleos de São Caetano do Sul e Mogi das Cruzes, com sessenta vagas. **Proc. CEE**  
5 **301/2017** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de  
6 Medicina da USP. **Parecer 604/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
7 Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
8 CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização Multiprofissional em  
9 Saúde Mental e Psiquiatria, da Escola de Educação Permanente do Hospital das  
10 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com cinquenta vagas. **06. PAUTA: Proc.**  
11 **CEE 319/2017** \_ Secretaria de Estado da Educação. O **Parecer 572/17** \_ da Comissão  
12 de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. A  
13 **Deliberação CEE nº 159/17**: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do  
14 Salário Educação/QESE, Ano 2018, relatada pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovada  
15 por unanimidade. **Proc. CEE 105/17 e 107/17** \_ Escola Adélia Camargo Corrêa /  
16 Guarujá. O **Parecer 573/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>.  
17 Sylvia Gouvêa foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos  
18 termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento dos Cursos Técnicos em  
19 Eletrotécnica e em Segurança do Trabalho, da Escola Adélia Camargo Correa/Guarujá,  
20 na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10. 2.2 Aprovam-se os  
21 Planos do Curso Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Segurança do Trabalho. 2.3  
22 Cópia dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, deve ser enviada para  
23 carimbo e rubrica da Assistência Técnica deste Conselho e mantida à disposição da  
24 Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.4 Envie-se  
25 cópia deste Parecer à Escola Adélia Camargo Correa/Guarujá, à DER Santos, à  
26 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
27 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 616/2000** -  
28 Reautuado em 01/07/16 \_ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. O  
29 **Parecer 574/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose  
30 Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
31 na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
32 Licenciatura em História, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo  
33 prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012,  
34 alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em História, da  
35 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. 2.3 Convalidam-se os atos  
36 acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso ficou sem a  
37 renovação do reconhecimento. 2.4 A Instituição deverá encaminhar três vias da  
38 estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.5 As presentes aprovações  
39 tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
40 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 537/2003** - Reautuado em  
41 13/12/2016 \_ Faculdades de Dracena. O **Parecer 575/17** \_ da Câmara de Educação  
42 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade.  
43 Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada  
44 pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Matemática, das  
45 Faculdades de Dracena. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
46 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
47 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
48 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 620/2000** – Reautuado em 11/11/16 \_  
49 Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. O **Parecer 576/17** \_ da Câmara  
50 de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por  
51 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
52 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
53 Ciências Biológicas, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. 2.2 A

1 Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para  
2 devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
3 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
4 **Proc. CEE 621/2000** - Reautuado em 11/08/17 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior  
5 de Catanduva. O **Parecer 577/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
6 Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
7 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
8 154/2017, do Curso de Licenciatura em Geografia, do Instituto Municipal de Ensino  
9 Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
10 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
11 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
12 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 622/2000** – Reautuado em 21/11/16 \_  
13 Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. O **Parecer 578/17** \_ da Câmara  
14 de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por  
15 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
16 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
17 História, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição  
18 deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica.  
19 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
20 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
21 **623/2000** - Reautuado em 19/09/16 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de  
22 Catanduva. O **Parecer 579/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
23 Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
24 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
25 154/2017, do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitações em Língua Portuguesa e  
26 Inglês e suas Literaturas e Língua Portuguesa e Espanhola e suas Literaturas, do  
27 Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição deverá  
28 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
29 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
30 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
31 **625/2000** – Reautuado em 02/8/16 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de  
32 Catanduva. O **Parecer 580/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
33 Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
34 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
35 154/2017, do Curso de Licenciatura em Matemática, do Instituto Municipal de Ensino  
36 Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
37 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
38 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
39 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 577/2005** - Reautuado em 02/09/2014 \_  
40 Escola Superior de Educação Física de Jundiáí. O **Parecer 581/17** \_ da Câmara de  
41 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por  
42 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
43 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
44 Educação Física, da Escola Superior de Educação Física de Jundiáí. 2.2 A Instituição  
45 deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica.  
46 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
47 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
48 **661/2000** - Reautuado em 06/09/2016 \_ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. O  
49 **Parecer 582/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose  
50 Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação  
51 curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do  
52 Curso de Licenciatura em Educação Física, das Faculdades Integradas de Santa Fé do  
53 Sul. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada,

para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 315/2005** - Reautuado em 07/10/2014 \_ Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”. O **Parecer 583/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 774/2000** - Reautuado em 04/09/2015 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 584/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 778/2000** – Reautuado em 19/01/17 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 585/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 898/2000** - Reautuado em 25/04/2016 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 586/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 144/2007** – Reautuado em 08/4/16 \_ Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O **Parecer 587/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Química das Faculdades Integradas Regionais de Avaré. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 051/2017** \_ UNESP / Instituto de Biociências do *Campus* do Litoral Paulista. O **Parecer 588/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto de Biociências, do *Campus* do Litoral Paulista, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste

Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 137/2012** – Reautuado em 12/04/17 \_ UNESP/Instituto de Artes. O **Parecer 589/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Música, do Instituto de Artes, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / *Campus* São Paulo, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 116/2017** \_ UNESP/Instituto de Artes. **Parecer 590/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Arte-Teatro, do Instituto de Artes, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / *Campus* São Paulo, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 296/2017** \_ Eraldo Rizzo de Oliveira. O **Parecer 591/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto, responda-se ao Interessado que o mesmo está qualificado para lecionar Ciências da Natureza no Ensino Fundamental. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao interessado, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Gestão dos Recursos Humanos – CGRH da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo. **Proc. CEE 318/2017** \_ Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. O **Parecer 592/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Consideram-se convalidados e regularizados os atos praticados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para a aluna Eliana Camargo Cardoso, para fins de continuidade de seus estudos em nível superior, no período de 18/02/14 até a presente data. 2.2 Alerta-se, entretanto, a Instituição para o fato de que não pode aceitar matrícula de estudantes em seus Cursos de Graduação sem a devida comprovação do término dos estudos em nível médio, sob risco dessa falha administrativa vir a prejudicar o conjunto de atividades nela desenvolvidas. **Proc. SEE 2511/0000/2017 e 2513/0000/2017** \_ SEE e Prefeituras Municipais de Uru e Tapiratiba. O **Parecer 593/17** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Uru e Tapiratiba, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer. 2.2 Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 3532/0000/2013** \_ SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. O **Parecer 594/17** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por maioria. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com base no artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio objeto do processo nº 3532/0000/2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Laranjal Paulista, objetivando a construção de creche, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº 57.367/11, alterado pelos Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual nº 59.215/2013. 2.2 Atente-se à necessidade de que o município faça adequada provisão dos recursos necessários para a manutenção não só da estrutura física, como

1 de um padrão de qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica  
2 dos recursos humanos e que futuramente prestarão serviços na creche. 2.3 Este  
3 convênio, de caráter excepcional, visa atender a enorme demanda por educação  
4 infantil, especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que,  
5 uma vez atendida a demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita  
6 exclusivamente pelo poder público municipal, enquanto que o Estado deva se  
7 concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino  
8 Fundamental e ao Ensino Médio. 2.4 Caberá à Secretaria de Estado da Educação –  
9 SEE, acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo do convênio. O  
10 Município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação  
11 de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os  
12 relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento  
13 deste Conselho. 2.5 Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência do Convênio celebrado  
14 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e encaminhá-lo ao Tribunal de  
15 Contas do Estado, com indicação do critério de escolha do conveniado. A Cons<sup>a</sup> Rose  
16 Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. **Proc. SEE**  
17 **06183/0000/2013** \_ SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Panorama. O **Parecer 595/17**  
18 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por  
19 maioria. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com base no artigo 2º, III, da Lei  
20 Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do  
21 Convênio objeto do Processo nº 06183/0000/2013, entre o Estado de São Paulo,  
22 através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da  
23 Educação - FDE e o município de Panorama, objetivando a construção de creche, em  
24 terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº 57.367/11, alterado pelos  
25 Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual nº 59.215/2013. 2.2  
26 Atente-se à necessidade de que o município faça adequada provisão dos recursos  
27 necessários para a manutenção não só da estrutura física, como de um padrão de  
28 qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica dos recursos  
29 humanos e que futuramente prestarão serviços na creche. 2.3 Este convênio, de  
30 caráter excepcional, visa atender a enorme demanda por educação infantil,  
31 especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que, uma vez  
32 atendida a demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita  
33 exclusivamente pelo poder público municipal, enquanto que o Estado deva se  
34 concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino  
35 Fundamental e ao Ensino Médio. 2.4 Caberá à Secretaria de Estado da Educação –  
36 SEE, acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo do convênio. O  
37 município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação  
38 de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os  
39 relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento  
40 deste Conselho. 2.5 Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência do Convênio celebrado  
41 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e encaminhá-lo ao Tribunal de  
42 Contas do Estado, com indicação do critério de escolha do conveniado. A Cons<sup>a</sup> Rose  
43 Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. A Cons<sup>a</sup>.  
44 Priscilla Maria Bonini Ribeiro votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de  
45 Voto. **Proc. SEE 2384/0000/2017** \_ Secretaria de Estado da Educação e Fundação  
46 para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 596/17** \_ da Comissão de  
47 Planejamento, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por  
48 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se  
49 favoravelmente aos termos do Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo,  
50 através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento  
51 da Educação - FDE, objetivando o atendimento das demandas de manutenção,  
52 conservação e pequenos reparos nos prédios das Unidades Escolares e em seus  
53 equipamentos, mediante repasse de verbas para Associações de Pais e Mestres –

1 APM's, abrangendo toda a Rede Estadual (5.188 EE's), nos termos do Decreto  
2 Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 19/10/2014. 2.2  
3 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo  
4 à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art.116, do § 2º, da Lei Federal nº  
5 8.666/1993. **Proc. CEE 176/2017** \_ Associação Educacional Solvinder / Holambra. O  
6 **Parecer 605/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin  
7 Grossmann foi aprovado por maioria. Deliberação: 2.1 À vista do exposto, responda-se  
8 à Associação Educacional Solvinder - Escola Waldorf Acalanto, do Município de  
9 Holambra, que a Instituição pode definir que a matrícula do Ensino Fundamental seja  
10 para crianças com (6) seis anos de idade completos até o dia 31 de dezembro do ano  
11 anterior ao ingresso. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à Diretoria  
12 de Ensino Região - Região Mogi Mirim e à Coordenadoria de Gestão da Educação  
13 Básica – CGEB. O Cons. Nilton José Hirota da Silva votou contrariamente, alegando  
14 que a data limite prevista na norma federal é 31 de março. **Proc. CEE 279/2015** \_  
15 Reautuado em 07/08/2017 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do  
16 Rio Pardo. O **Parecer 606/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
17 Martin Grossmann foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com  
18 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o funcionamento do Curso de  
19 Bacharelado em Biomedicina, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São  
20 José do Rio Pardo, com sessenta vagas por ano. 2.2 A presente autorização tornar-se-  
21 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
22 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 227/2016** \_ Faculdade da Fundação  
23 Educacional Araçatuba. O **Parecer 607/17** \_ da Câmara de Educação Superior,  
24 relatado pelo Cons. Roque Théóphilo Júnior foi aprovado por unanimidade.  
25 Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o  
26 funcionamento do Curso de Graduação em Direito, da Faculdade da Fundação  
27 Educacional Araçatuba, com cinquenta vagas anuais no período matutino e cinquenta  
28 vagas anuais no período da noturno. 2.2 Para efeitos de acompanhamento, até o  
29 reconhecimento do Curso, a Instituição deverá anualmente informar este Conselho  
30 Estadual de Educação sobre o cumprimento dos termos de compromisso,  
31 especialmente, sobre o acervo da biblioteca e a contratação de docentes. 2.3 A  
32 presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
33 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
34 **185/2011** \_ Reautuado em 16/09/16 \_ Centro Universitário Municipal de Franca. O  
35 **Parecer 608/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose  
36 Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a  
37 adequação curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, do Centro Universitário  
38 Municipal de Franca, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE  
39 nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
40 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
41 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
42 da Educação. **Proc. CEE 218/2014** \_ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. O  
43 **Parecer 609/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose  
44 Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação  
45 curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do  
46 Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, das Faculdades Integradas de Santa Fé  
47 do Sul. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
48 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
49 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
50 da Educação. **Proc. CEE 329/2007** \_ Reautuado em 28/07/17 \_ Universidade Municipal  
51 de São Caetano do Sul. O **Parecer 610/17** \_ da Câmara de Educação Superior,  
52 relatado pela Consª Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
53 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Educação

1 Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, atende à Del. CEE nº  
2 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá  
3 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
4 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
5 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
6 **401/2005** \_ Reautuado em 06/09/17 \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer**  
7 **611/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer foi  
8 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular  
9 do Curso de Licenciatura em Matemática, do Centro Universitário de Adamantina,  
10 atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A  
11 Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para  
12 devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
13 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
14 **Proc. CEE 555/2001** \_ Reautuado em 10/04/17 \_ UNESP / Faculdade de Ciências e  
15 Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente. O **Parecer 612/17** \_ da Câmara de  
16 Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade.  
17 Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em  
18 Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente  
19 Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del.  
20 CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá  
21 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
22 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
23 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
24 **613/2000** \_ Reautuado em 01/07/16 \_ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança  
25 Paulista. O **Parecer 613/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª  
26 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
27 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
28 154/2017, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências  
29 e Letras de Bragança Paulista. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da  
30 estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação  
31 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
32 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 615/2000** \_ Reautuado em  
33 04/01/13 \_ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. O **Parecer 614/17** \_  
34 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer foi aprovado  
35 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
36 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
37 Letras – Português/Inglês, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.  
38 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para  
39 devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
40 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
41 **Proc. CEE 624/2000** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. O **Parecer**  
42 **615/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer foi  
43 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del.  
44 CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de  
45 Pedagogia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição  
46 deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica.  
47 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
48 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
49 **652/2002** \_ Reautuado em 08/08/16 \_ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança  
50 Paulista. O **Parecer 616/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª  
51 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
52 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
53 154/2017, do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Faculdade de Ciências e

1 Letras de Bragança Paulista. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
2 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
3 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
4 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 678/2000** \_ Reautuado em 24/11/16 \_  
5 Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer 617/17** \_ da Câmara de Educação  
6 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade.  
7 Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em  
8 História, do Centro Universitário de Adamantina, atende à Del. CEE nº 111/2012,  
9 alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três  
10 vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente  
11 adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
12 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE nº 679/2000** \_  
13 Reautuado em 20/05/17 \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer 618/17** \_ da  
14 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por  
15 unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de  
16 Licenciatura em Geografia, do Centro Universitário de Adamantina, atende à Del. CEE  
17 nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá  
18 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
19 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
20 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
21 **680/2000** \_ Reautuado em 15/04/16 \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer**  
22 **619/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi  
23 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular  
24 do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro Universitário de  
25 Adamantina, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
26 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
27 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
28 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
29 da Educação. **Proc. CEE 768/2001** \_ Reautuado em 19/08/16 \_ Universidade de  
30 Taubaté. O **Parecer 620/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
31 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a  
32 adequação curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da  
33 Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação  
34 CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular,  
35 ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por  
36 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de  
37 Estado da Educação. **Proc. CEE 775/2000** \_ Reautuado em 12/01/17 \_ Faculdade de  
38 Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 621/17** \_ da Câmara  
39 de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por  
40 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
41 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
42 Letras – Português/Inglês, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do  
43 Rio Pardo. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
44 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
45 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
46 da Educação. **Proc. CEE 777/2009** \_ Reautuado em 06/12/16 \_ Centro Universitário  
47 Municipal de Franca. O **Parecer 622/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
48 pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-  
49 se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Letras: Habilitações  
50 Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Português/Inglês e Respectivas  
51 Literaturas e Português/Espanhol e Respectivas Literaturas, do Centro Universitário  
52 Municipal de Franca, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE  
53 nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora

1 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
2 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
3 da Educação. **Proc. CEE 784/2001** \_ Reautuado em 30/08/17 \_ Universidade de  
4 Taubaté. O **Parecer 623/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
5 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a  
6 adequação curricular do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de  
7 Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017.  
8 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para  
9 devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
10 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
11 **Proc. CEE 791/2001** \_ Reautuado em 05/09/16 \_ Universidade de Taubaté. **Parecer**  
12 **624/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi  
13 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular  
14 do Curso de Licenciatura em Física, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº  
15 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá  
16 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
17 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
18 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
19 **055/2008** \_ Reautuado em 25/04/16 \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer**  
20 **625/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi  
21 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular  
22 do Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro Universitário de Adamantina,  
23 atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A  
24 Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para  
25 devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
26 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
27 **Proc. CEE 243/2000** \_ Reautuado em 08/07/17 \_ Faculdades Integradas Regionais de  
28 Avaré. O **Parecer 626/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
29 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a  
30 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
31 154/2017, do Curso de Licenciatura em Educação Física, das Faculdades Integradas  
32 Regionais de Avaré. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
33 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
34 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
35 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 244/2000** \_ Reautuado em 13/06/17 \_  
36 Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O **Parecer 627/17** \_ da Câmara de  
37 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade.  
38 Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada  
39 pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em Letras, das  
40 Faculdades Integradas Regionais de Avaré. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três  
41 vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente  
42 adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
43 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 476/2005** \_  
44 Reautuado em 10/06/15 \_ Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. O **Parecer**  
45 **628/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi  
46 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del.  
47 CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de  
48 Licenciatura em Letras – Habitação em Inglês, das Faculdades Integradas de Santa Fé  
49 do Sul. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
50 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
51 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
52 da Educação. **Proc. CEE 520/2001** \_ Reautuado em 19/01/17 \_ UNESP / Faculdade de  
53 Filosofia e Ciências do Campus de Marília. O **Parecer 629/17** \_ da Câmara de

1 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Guiomar Namo de Mello foi aprovado por  
2 unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de  
3 Pedagogia, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / Faculdade de  
4 Filosofia e Ciências do *Campus* de Marília, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada  
5 pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da  
6 estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação  
7 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
8 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 783/2000** \_ Reautuado em  
9 23/08/17 \_ Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O **Parecer 630/17** \_ da Câmara  
10 de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por  
11 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº  
12 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
13 História, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré. 2.2 A Instituição deverá  
14 encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A  
15 presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
16 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
17 **785/2000** \_ Reautuado em 01/07/16 \_ Faculdades Integradas Regionais de Avaré. O  
18 **Parecer 631/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose  
19 Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação  
20 curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do  
21 Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, das Faculdades Integradas Regionais  
22 de Avaré. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora  
23 aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato  
24 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
25 da Educação. **Proc. CEE 786/2000** \_ Reautuado em 08/07/17 \_ Faculdades Integradas  
26 Regionais de Avaré. O **Parecer 632/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
27 pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se  
28 a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº  
29 154/2017, do Curso de Licenciatura em Matemática, das Faculdades Integradas  
30 Regionais de Avaré. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da estrutura  
31 curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação tornar-se-á  
32 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
33 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 535/2003** \_ Reautuado em 13/12/16 \_  
34 Faculdades de Dracena. O **Parecer 633/17** \_ da Câmara de Educação Superior,  
35 relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
36 Aprova-se a alteração da nomenclatura e a adequação curricular à Del. CEE nº  
37 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Licenciatura em  
38 Artes Visuais, das Faculdades de Dracena. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três  
39 vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente  
40 adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
41 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 293/2000** \_  
42 Reautuado em 20/01/17 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do  
43 Rio Pardo. O **Parecer 634/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
44 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
45 fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
46 do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do  
47 Rio pardo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE  
48 nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Pedagogia, da  
49 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. 2.3 A Instituição  
50 deverá encaminhar três vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica.  
51 2.4 As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho,  
52 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
53 **794/2000** \_ Reautuado em 02/09/16 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de São

1 Manuel. O **Parecer 635/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
2 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
3 fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
4 do Curso de Pedagogia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, pelo  
5 prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012,  
6 alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Pedagogia, do Instituto  
7 Municipal de Ensino Superior de São Manuel. 2.3 A Instituição deverá encaminhar três  
8 vias da estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.4 As presentes  
9 aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação  
10 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 115/2017** \_  
11 Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP. O **Parecer 636/17** \_ da  
12 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer foi aprovado por  
13 unanimidade. Deliberação: 2.1 Considera-se que a adequação curricular do Curso de  
14 Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, da Universidade Virtual do  
15 Estado de São Paulo - UNIVESP, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela  
16 Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A Instituição deverá encaminhar três vias da  
17 estrutura curricular, ora aprovada, para devida rubrica. 2.3 A presente adequação  
18 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
19 pela Secretaria de Estado da Educação. Sobre os cursos de licenciatura, a **Cons<sup>a</sup>**  
20 **Rose Neubauer** comentou que havia uma demanda enorme de processos sobre  
21 Adequação Curricular dos Cursos de Licenciatura em atendimento à Deliberação CEE  
22 nº 111/12, alterada pela Deliberação CEE nº 154/17, e que não teria concluído esse  
23 trabalho se não tivesse contado com uma equipe muito especial de Assessoras,  
24 especialmente, à Jackeline A. Malheiros Martins, Michele Nakamatsu, Liana Nolasco  
25 Iralla, Ana Maria Fernandes, Adriane Fin e Sona Kevork Janikian que colaboraram para  
26 a realização e o êxito desse trabalho. Deixou registrado seu agradecimento e  
27 reconhecimento a essa equipe muito atuante e presente, que usou de todos os  
28 instrumentos possíveis para agilizar o contato com as instituições e que elas são,  
29 realmente, as verdadeiras artífices de tudo que se conseguiu fazer. Nada mais  
30 havendo a tratar, às catorze horas e dez minutos, a Senhora Presidente declarou  
31 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,  
32 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 13 de dezembro  
33 de 2017.....

34 Bernardete Angelina Gatti.....

35 Débora Gonzalez Costa Blanco.....

36 Décio Lencioni .....

37 Eliana Martorano Amaral.....

38 Francisco Antônio Poli.....

39 Francisco de Assis Carvalho Arten.....

40 Ghisleine Trigo Silveira.....

41 Guiomar Namó de Mello.....

42 Hubert Alquéres.....

43 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....

44 Jacintho Del Vecchio Júnior.....

45 Laura Laganá.....

46 Luís Carlos de Menezes.....

- 1 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 2 Nilton José Hirota da Silva.....
- 3 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
- 4 Roque Theóphilo Júnior.....
- 5 Rose Neubauer.....
- 6 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....